



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000
--	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI Nº 493, de 9 de dezembro de 2025 (Republicação)

**Republicada em atendimento à Portaria PRESI nº 233, de 10 de junho de 2026*

Dispõe sobre o controle de acesso de pessoas, veículos, objetos e armas, regulamenta o uso de garagens nos edifícios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelece diretrizes para o sistema de videomonitoramento e para a atuação da Polícia Judicial, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas administrativas de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 344/2020 e nº 435/2021, bem como a Resolução CSJT nº 315/2021, que tratam, respectivamente, da Polícia Judicial e da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), e as normas que regulamentam o porte e o manuseio de armas de fogo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de disciplinar o tratamento de dados pessoais coletados nos sistemas de controle de acesso e videomonitoramento;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que dispõem sobre acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI nº 311, de 15 de abril de 1999, que estabelece horário de funcionamento e de atendimento ao público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de atualizar e consolidar as disposições sobre segurança institucional deste Regional, reforçando medidas de segurança em suas unidades;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD 16.542/2025,

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O controle de acesso de pessoas, veículos, objetos e armas às dependências das edificações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, bem como o uso das garagens, o funcionamento do sistema de videomonitoramento (CFTV) e a atuação da Polícia Judicial, obedecerão ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela todas as pessoas que adentrarem as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal.

Art. 2º O acesso às dependências do Tribunal será controlado, nas recepções e pontos de controle, por meio de identificação e inspeção de magistrados(as), servidores(as), advogados(as) e autoridades, e de identificação, orientação, triagem e inspeção de visitantes, usuários(as) e prestadores(as) de serviços.

Art. 3º As atividades de recepção, segurança, orientação, triagem e inspeção serão exercidas por servidores(as) integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal e/ou empregados(as) de empresas contratadas, sob coordenação técnica da Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial (SSI-PJ).

Parágrafo único. A SSI-PJ emitirá Procedimentos Operacionais Padrão (POP) a serem cumpridos pelos(as) inspetores(as)/agentes da Polícia Judicial e empregados(as) de empresas contratadas, com a descrição de suas atividades rotineiras e contingenciais, bem como as rotinas gerais de segurança a serem observadas pelas equipes de recepção e vigilância.

Art. 3º-A. As normas de controle de acesso previstas nesta Portaria serão aplicadas de forma geral, impessoal e proporcional, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, do amplo acesso à Justiça, da razoabilidade, da não discriminação e do respeito à identidade de gênero, vedada a adoção de critérios de natureza estética, moral ou discriminatória incompatíveis com os direitos fundamentais. (Acrescido pela Portaria PRESI nº. PRESI nº 233, de 10 de junho de 2026)

Capítulo II

Definições e Níveis de Acesso

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – magistrados(as): os(as) Desembargadores(as) e Juizes(as) do Tribunal;

II – servidores(as): ocupantes de cargos efetivos, ou comissionados do Tribunal;

III – prestadores(as) de serviço: pessoas vinculadas a contratos ou convênios firmados pelo Tribunal;

IV – prestadores(as) de serviço eventuais: pessoas vinculadas a empresas contratadas para atividades pontuais, com prazo determinado e atuação não contínua nas dependências do Tribunal;

V – autoridades: agentes públicos de outros órgãos dos Poderes da República, devidamente identificados, bem como demais personalidades convidadas para eventos oficiais, incluindo dirigentes de órgãos públicos, sociedades de economia mista, empresas estatais, entidades representativas de classe ou do setor produtivo, e executivos de organizações privadas cuja presença seja institucionalmente relevante.

VI – visitantes: pessoas que não se enquadrem nas demais categorias definidas neste artigo e que acessem as dependências do Tribunal para atendimento, participação em audiências, sessões ou eventos;

VII – área de acesso público: locais de circulação geral, tais como recepções, saguões de entrada e áreas destinadas ao atendimento ao público;

VIII – área de acesso restrito: setores ou dependências cujo acesso depende de autorização específica, tais como gabinetes, secretarias, arquivos, almoxarifados e salas técnicas;

IX – área sensível: locais estratégicos para a segurança institucional, tais como sala-cofre, central de CFTV, áreas de armas, depósitos de materiais sensíveis e outras definidas pela SSI-PJ;

X – acesso extraordinário: qualquer acesso em horários ou condições diferentes daqueles ordinariamente previstos para o funcionamento das unidades;

XI – Polícia Judicial: o conjunto de inspetores(as) e agentes responsáveis pela segurança institucional do Tribunal;

XII – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

XIII – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando como pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente ou temporária, gerando redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, nos termos da legislação de acessibilidade vigente.

Art. 5º A SSI-PJ, mediante ato próprio, classificará as áreas das unidades do Tribunal em níveis de acesso, estabelecendo critérios de ingresso, permanência e circulação, observadas as competências da Presidência e as diretrizes da Comissão de Segurança Permanente.

Capítulo III

Do Controle de Acesso de Pessoas

Art. 6º Terão livre acesso às dependências da sede deste Tribunal, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis no intervalo entre 20h e 8h, mediante apresentação do crachá funcional ou a carteira de identidade funcional, os(as) magistrados(as) e as pessoas exercentes dos cargos abaixo nominados com lotação em alguma das unidades do edifício sede do tribunal e de suas unidades administrativas:

- I – Secretário(a)-Geral da Presidência;
- II – Diretor(a)-Geral da Secretaria;
- III – Secretário(a)-Geral Judiciário(a);
- IV – Assessores(as) de magistrados(as);
- V – Diretores(as) de Secretarias;
- VI – Coordenadores(as) de Coordenadorias;
- VII – Diretores(as) de Divisões;
- VIII – Inspetores(as)/Agentes da Polícia Judicial.

Parágrafo único. Os(as) demais servidores(as) poderão ter acesso às dependências do Tribunal nos horários referidos no *caput*, mediante apresentação do crachá ou carteira de identificação funcional e autorização prévia do(a) superior(a) hierárquico(a), que deverá comunicar à SSI-PJ, por correio eletrônico ou por sistema informatizado, até as 18h de sexta-feira ou do último dia útil que anteceder a data de ingresso solicitada.

Art. 7º Durante o recesso regimental, o acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas será franqueado a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) no horário das 8h às 18h, desde que apresentado o crachá funcional ou a carteira de identidade funcional, não sendo aceitos outros documentos civis ou militares para fins de identificação.

Parágrafo único. Para o acesso, no recesso, fora do horário mencionados no *caput*, se dará mediante autorização prévia do(a) superior(a) hierárquico(a), que deverá comunicar à SSI-PJ, por correio eletrônico ou por sistema informatizado, até as 18h de sexta-feira ou do último dia útil que anteceder a data de ingresso solicitada, devendo o(a) servidor(a) autorizado(a) estar portando crachá ou carteira de identificação funcional.

Art. 8º Os(as) empregados(as) de empresas contratadas ou estagiários(as) poderão ter acesso às dependências do Tribunal, nos horários mencionados no art. 6º, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, quando a unidade interessada encaminhar solicitação prévia e formal à SSI-PJ, indicando:

- I – nome completo;
- II – matrícula ou número de documento de identificação;
- III – local, data e tempo previsto de permanência.

§ 1º O trabalho de empresas contratadas em áreas internas somente poderá ocorrer, em qualquer dia e horário, com o acompanhamento de servidor(a) lotado(a) na respectiva unidade, sendo que na ausência deste(a), o acompanhamento deverá ser realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor(a) formalmente designado(a).

§ 2º Quando o trabalho for ser executado em área de livre circulação a SSI-PJ poderá, após análise técnica de segurança, dispensar o acompanhamento por servidor(a) da unidade ou gestor(a) do contrato previsto no parágrafo.

§ 3º Os casos emergenciais poderão ser acompanhados diretamente pela SSI-PJ, observadas as exigências deste artigo.

Art. 9º O ingresso nas dependências das unidades judiciárias de primeira instância aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis entre 20h e 8h somente será permitido aos(às) Juizes(as) lotados(as) ou designados(as) para atuar na unidade, bem como seus assessores(as), Diretor(a) de Secretaria da unidade, Agentes da Polícia Judicial e às pessoas por estes autorizadas.

Capítulo IV

Do Acesso de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 10. O Tribunal assegurará às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida prioridade de atendimento, condições de acessibilidade e tratamento compatível com sua dignidade em todas as unidades administrativas e judiciárias.

§ 1º A prioridade de atendimento compreende, entre outros, acesso facilitado às recepções, redução de barreiras físicas e de comunicação, apoio para deslocamento interno e, quando necessário, acompanhamento por servidor(a) designado(a).

§ 2º Será garantido o direito de ingresso e permanência com acompanhante, intérprete de Libras ou apoio pessoal, sempre que a pessoa com deficiência assim o solicitar ou quando tal apoio for indispensável à sua locomoção ou comunicação.

Art. 11. As rotinas de controle de acesso, identificação e inspeção de segurança serão adaptadas, sempre que necessário, para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas de segurança institucional.

§ 1º Portadores de próteses, órteses, cadeiras de rodas, andadores, bengalas, coletes ortopédicos e equipamentos similares terão suas condições levadas em conta na passagem por detectores de metal e demais equipamentos de inspeção, podendo ser adotados procedimentos alternativos, tais como:

- I – inspeção manual e visual dos equipamentos de auxílio à locomoção;
- II – uso de detectores manuais de metais;
- III – utilização de rota ou acesso lateral, quando o equipamento físico não comportar a cadeira de rodas ou outro auxílio de locomoção.

§ 2º Em nenhuma hipótese o procedimento de inspeção poderá expor a pessoa com deficiência a situação vexatória, constrangedora ou discriminatória.

Art. 12. As unidades do Tribunal deverão manter, sempre que possível, rotas acessíveis desde as áreas externas e estacionamentos até as recepções e principais pontos de atendimento ao público, com:

- I – rampas ou alternativas aos desníveis, com corrimãos, quando exigido pelas normas técnicas;
- II – sinalização tátil e visual em locais estratégicos;
- III – portas e corredores com largura compatível à circulação de cadeiras de rodas.

Art. 13. A SSI-PJ poderá editar POP específicos que detalhem os fluxos de atendimento e de inspeção de segurança aplicáveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo sempre a observância da legislação de acessibilidade e de proteção de dados pessoais.

Capítulo V

Do Acesso de Pessoas em Situação de Rua e em Situação de Vulnerabilidade Social

Art. 14. O Tribunal assegurará às pessoas em situação de rua amplo e desburocratizado acesso às suas dependências para o exercício de direitos fundamentais, atendimento, participação em audiências, sessões ou uso de serviços essenciais, observado o fluxo de segurança previsto nesta Portaria e as diretrizes da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

§ 1º Não constituirão óbice ao ingresso e ao atendimento a vestimenta, as condições de higiene pessoal, a ausência de identificação civil, a falta de comprovante de residência ou de documentos que instruem a pretensão, sem prejuízo da identificação mínima necessária para a segurança institucional.

§ 2º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de agendamento prévio, devendo ser realizado de forma humanizada, prioritária e compatível com sua condição de vulnerabilidade, sempre que possível por servidores(as) capacitados(as) para esse fim.

Art. 15. Sempre que houver exigência geral de uso de equipamentos de proteção individual ou sanitária para acesso às dependências do Tribunal, tais equipamentos serão fornecidos às pessoas em situação de rua, sem ônus para o usuário, observados os protocolos de segurança.

Art. 16. As unidades do Tribunal procurarão disponibilizar, sempre que possível, local adequado para acondicionamento provisório de volumes e pertences de grande porte das pessoas em situação de rua durante o período de atendimento, adotando-se procedimentos de conferência e guarda em conformidade com as normas de segurança institucional.

Parágrafo único. Quando houver restrição ao ingresso de animais de estimação, será viabilizado, sempre que possível, local externo ou área específica para a sua permanência temporária, assegurando-se a integridade do animal e a segurança dos usuários.

Art. 17. As unidades responsáveis pelo atendimento ao público, em conjunto com a SSI-PJ, articular-se-ão com a rede de proteção social e com os órgãos de assistência jurídica, notadamente a Defensoria Pública, para orientação e encaminhamento das pessoas em situação de rua aos serviços disponíveis, sempre que demandado ou constatada necessidade de proteção social mais ampla.

Capítulo VI

Do Sistema de Controle de Acesso

Art. 18. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal e das unidades judiciárias compreende:

- I – identificação e cadastro;
- II – registro de entrada e saída;
- III – inspeção de segurança;
- IV – uso de instrumentos de identificação (crachás);
- V – uso de dispositivos físicos e eletrônicos de controle.

Art. 19. O sistema de controle de acesso é constituído, entre outros, pelos seguintes dispositivos:

- I – instrumentos de identificação pessoal (crachás);
- II – pórticos detectores de metal;
- III – detectores de metal portáteis;
- IV – catracas com tecnologia biométrica ou de leitura por proximidade;
- V – equipamentos de inspeção por raios X;
- VI – sistema de videomonitoramento (CFTV);
- VII – fechaduras eletromagnéticas;
- VIII – cancelas e barreiras físicas de veículos;
- IX – outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso.

§ 1º Considera-se inspeção de segurança a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas e em cargas ou volumes, por meio de equipamentos adequados, visando a identificar objetos que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou do patrimônio.

§ 2º Cargas e volumes poderão ser requisitados para inspeção e verificação de origem e destino, quando estiverem em circulação nas unidades do Tribunal, a critério da SSI-PJ.

§ 3º Serão recolhidos pela Polícia Judicial, para acautelamento, objetos cuja posse seja incompatível com as normas de segurança institucional, incluindo, entre outros, facas, canivetes, estiletes, lâminas, ferramentas perfurocortantes, objetos pontiagudos ou contundentes, simulacros, réplicas ou quaisquer instrumentos que possam ser enquadrados como arma branca, sendo que a tentativa de ingresso nas dependências do Tribunal portando tais objetos, sem a entrega prévia para acautelamento, implicará o seu recolhimento e consequente declaração de perdimento.

§ 4º A SSI-PJ manterá, em local visível e de fácil acesso, urna de acrílico transparente destinada ao depósito dos objetos declarados para perdimento, assegurando a publicidade e a integridade do procedimento de recolhimento, nos moldes das práticas adotadas em instalações de segurança de alto fluxo, como aeroportos.

Capítulo VII

Dos Instrumentos de Identificação - Crachás

Art. 20. A SSI-PJ fornecerá instrumentos de identificação destinados a:

- I – Magistrados(as);
- II – servidores(as) ativos(as);
- III – estagiários(as) vinculados(as) ao Tribunal.

Art. 21. Mediante apresentação de documento de identidade funcional ou carteira de identidade Profissional da OAB, e, quando cabível, após comunicação formal à área competente, serão fornecidos instrumentos de identificação destinados a:

- I – advogados(as) e membros do Ministério Público;
- II – visitantes;
- III – profissionais da imprensa;
- IV – prestadores(as) de serviços eventuais.

§ 1º As empresas contratadas pelo Tribunal para exercerem atividades permanentes fornecerão aos(as) seus(as) empregados(as), às suas expensas, instrumentos de identificação personalizados, compatíveis com o sistema de controle da SSI-PJ.

§ 2º A SSI-PJ poderá estabelecer padrões de cor, layout e tecnologia dos instrumentos de identificação, de forma a permitir distinção visual imediata entre usuários(as) internos(as), visitantes, prestadores(as) e autoridades.

Art. 22. O instrumento de identificação, de uso obrigatório nas dependências do Tribunal e nas demais unidades administrativas e judiciárias, deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura:

- I – por todos(as) os(as) servidores(as), estagiários(as) e empregados(as) de empresas contratadas, em todas as unidades;
- II – nas unidades com controle de acesso, por advogados(as), membros do Ministério Público, visitantes, prestadores(as) de serviço e prestadores(as) de serviços eventuais.

§ 1º Nas unidades com controle eletrônico, o usuário deverá aproximar o instrumento de identificação da catraca ou outro dispositivo de bloqueio para a liberação do acesso.

§ 2º O instrumento de identificação é personalíssimo, vedado seu uso por terceiros(as).

§ 3º O uso e a guarda do instrumento de identificação permanente são de responsabilidade do(a) usuário(a), que solicitará segunda via mediante requerimento justificado à SSI-PJ.

§ 4º A identificação prévia e o uso de instrumento de identificação de visitantes nos Foros e nas Varas do Trabalho poderão ser facultados, a critério da SSI-PJ, em comum acordo com a Direção da unidade, na forma da Política de Segurança Institucional.

§ 5º O instrumento de identificação provisório deverá ser devolvido ao(à) responsável pelo controle de acesso diariamente ou sempre que a pessoa deixar a unidade.

§ 6º Compete à SSI-PJ fiscalizar o uso de crachás, notificando, por e-mail, o(a) usuário(a), o(a) superior(a) hierárquico(a) ou o(a) gestor(a) de contrato nos casos de descumprimento.

§ 7º O extravio ou dano do instrumento de identificação deverá ser comunicado imediatamente à SSI-PJ, sendo que a solicitação de nova expedição de crachá deverá ser realizada exclusivamente por meio do e-mail institucional do(a) próprio(a) usuário(a), devidamente justificada, com solicitação formal de cancelamento do crachá anterior nos casos de extravio, perda, furto ou roubo.

Art. 23. Desfeito o vínculo do(a) usuário(a) com o Tribunal, será obrigatória a devolução do instrumento de identificação permanente, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas ou ao(à) gestor(a) do contrato comunicar a SSI-PJ para bloqueio do respectivo cadastro.

Capítulo VIII

Das Vedações de Acesso

Art. 24. É vedado, nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e nas unidades judiciárias:

I – o porte de arma de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses previstas nos normativos do Tribunal e na legislação pertinente;

~~II – o ingresso com trajes inadequados segundo as normas internas e o decoro exigido pelo Poder Judiciário;~~

II – o uso de trajes incompatíveis com a sobriedade do ambiente forense, tais como roupas de banho, peças excessivamente curtas ou vestimentas que comprometam a adequada identificação do usuário; (Alterado pela Portaria PRESI nº 233, de 10 de junho de 2026)

III – o comércio e a propaganda em qualquer de suas formas, bem como a solicitação de donativos, sem autorização formal da Administração e identificação pela SSI-PJ;

IV – o acesso a posto bancário ou caixa eletrônico localizado nas dependências do Tribunal, com exceção dos magistrados(as), servidores(as) e, com relação aos postos bancários, dos(as) portadores(as) de alvará judicial da Justiça do Trabalho;

V – a entrada de pessoa utilizando boné, capacete ou adereço que dificulte sua identificação, devendo tais itens ser retirados no ato da abordagem;

VI – a entrada de prestadores(as) de serviço autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio com o Tribunal;

VII – a entrega de lanches nos locais de trabalho, que será restrita à recepção, ressalvadas as empresas concessionárias instaladas nas dependências do Tribunal;

VIII – o acesso de animais, exceto cão-guia acompanhando tutor(a) ou treinador(a), nos termos da legislação vigente.

§ 1º O ingresso de visitante que tiver como destino setor, gabinete, secretaria ou qualquer área que não seja de acesso público, dependerá de consulta e autorização prévia da respectiva unidade, devendo o controle de acesso liberar a entrada somente após confirmação.

§ 2º Considera-se inadequado, para efeito do inciso II, entre outros, o uso de bermudas, shorts e peças equivalentes por pessoas do sexo masculino, salvo nas seguintes situações:

- a) quando integrar uniforme;
- b) no acesso às dependências da Coordenadoria de Saúde, no prédio anexo à sede;
- c) no acesso de magistrados(as) e servidores(as) ciclistas aos vestiários e chuveiros a eles(as) destinados(as);
- d) no trabalho em sábados, domingos, feriados e durante o recesso regimental;
- e) em casos de urgência ou de comprovada impossibilidade financeira da pessoa vestir-se de outro modo.

~~§ 3º As restrições de vestimenta previstas no inciso II e no § 2º deste artigo não poderão ser aplicadas de forma a impedir o acesso de pessoas em situação de rua às dependências necessárias ao exercício de direitos fundamentais e à busca de proteção social ou jurisdicional, devendo ser observado, nesses casos, o disposto no Capítulo V desta Portaria.~~

§ 3º As restrições de vestimenta previstas neste artigo não impedirão o acesso às dependências do Tribunal quando presentes situações excepcionais, de vulnerabilidade social, urgência ou necessidade de exercício de direitos fundamentais, devendo ser observados, nesses casos, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (Alterado pela Portaria PRESI nº 233, de 10 de junho de 2026)

§ 4º A aplicação das normas de controle de acesso e vestimenta observará o respeito à identidade de gênero, vedada qualquer abordagem discriminatória ou constrangedora. (Acrescido pela Portaria PRESI nº 233, de 10 de junho de 2026)

Capítulo IX

Dos Equipamentos e Diretrizes para a Polícia Judicial

Art. 25. Nas atividades de segurança desenvolvidas pelos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal, é autorizado o uso de:

- I – equipamentos de proteção individual (EPI), desde que compatíveis com os riscos e as atividades desempenhadas e que não descaracterizem o uniforme;
- II – algemas de contenção de aço e de material descartável;
- III – equipamentos com tecnologias não letais (TNL), conforme disciplina específica expedida pela Presidência;
- IV – armamento de fogo, na forma da legislação vigente e de normas internas específicas;
- V – pistola e bastão de choque elétrico, observadas as normas próprias;
- VI – spray de defesa pessoal.

Parágrafo único. Os equipamentos de segurança permanecerão sob guarda da SSI-PJ, em local próprio e destinado a esse fim, com controles de entrega, recolhimento, manutenção e conferência periódica.

Art. 26. Os equipamentos de segurança poderão ser utilizados pelos(as) servidores(as) autorizados(as) quando estiverem em serviço ou em regime de sobreaviso, vedado o uso:

- I – fora do desempenho da função;
- II – em atividades de caráter particular;
- III – fora do expediente ordinário ou extraordinário de serviço, salvo autorização expressa em situações de plantão ou escala formalizada.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) responderá pelo uso indevido dos equipamentos de segurança, na forma da lei e das normas internas do Tribunal.

Art. 27. É obrigatória a utilização de uniforme, operacional ou social, pelos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, no efetivo exercício do cargo, independentemente da lotação, salvo quando autorizado ou determinado pelo(a) superior(a) hierárquico(a).

Parágrafo único. Os(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial que prestam serviço na recepção da Presidência utilizarão, preferencialmente, uniforme social, observadas as normas específicas.

Art. 28. Os(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, independentemente da unidade em que desempenhem suas atividades, são subordinados técnica e administrativamente à Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial (SSI-PJ), devendo observar as diretrizes, ordens e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) por ela emanados, ainda que exerçam suas funções em unidades do interior.

§ 1º A SSI-PJ emitirá POP a serem cumpridos pelos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, com a descrição de suas atividades rotineiras e contingenciais.

§ 2º As questões de segurança e eventuais alterações de procedimentos nas unidades do interior deverão ser formalmente submetidas à SSI-PJ pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro ou Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho, que as analisará à luz dos normativos internos, e sendo a alteração considerada viável pela análise técnica da SSI-PJ, esta comunicará a decisão aos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial lotados na unidade.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo a alteração de procedimento de maior complexidade ou verificando repercussão mais ampla na Política de Segurança Institucional, a SSI-PJ encaminhará a matéria à Comissão de Segurança Permanente para deliberação.

Capítulo X

Do Sistema de Videomonitoramento - CFTV

Art. 29. O sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) grava imagens captadas pelas câmeras de segurança e tem por finalidade a segurança institucional, a proteção do patrimônio e dos(as) usuários(as) dos serviços da Justiça do Trabalho.

Art. 30. As câmeras de vídeo poderão ser instaladas:

- I – nos prédios do Tribunal, para monitoramento do balcão de atendimento, salas de sessões, plenário, garagens, almoxarifado, sala-cofre e áreas de circulação interna e externa;
- II – nas unidades judiciárias, para monitoramento do balcão de atendimento, salas de audiências, garagens e áreas de circulação interna e externa.

§ 1º É vedada a instalação de equipamentos de videomonitoramento em áreas de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários.

§ 2º A instalação ou alteração do local de câmeras será determinada pela SSI-PJ, que decidirá de acordo com as diretrizes da Comissão de Segurança Permanente.

§ 3º A solicitação para instalação ou alteração de equipamentos de vídeo monitoramento poderá ser efetuada pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro ou pelo Juiz Titular da Vara Única à SSI-PJ, que procederá à análise técnica com base nas normas de segurança institucional, nas recomendações da Comissão de Segurança Permanente e na legislação interna vigente.

§ 4º O tratamento de dados pessoais coletados por meio do CFTV observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e normas internas correlatas.

Art. 31. As imagens produzidas pelo sistema de CFTV serão armazenadas, em regra, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob caráter reservado.

§ 1º A guarda e a preservação do sigilo das imagens são de responsabilidade da unidade gestora do sistema, que adotará medidas técnicas e administrativas para proteção contra acesso não autorizado, alteração, perda ou uso indevido.

§ 2º O fornecimento de imagens a terceiros somente poderá ocorrer mediante requerimento formal fundamentado, dirigido à SSI-PJ, que decidirá de forma motivada, observadas as normas de proteção de dados e sigilo, sendo que quando a análise demandar apreciação colegiada, repercussão ampliada ou envolver matéria sensível de segurança institucional, a SSI-PJ encaminhará o pedido para deliberação da Comissão de Segurança Permanente.

§ 3º O acesso às imagens poderá ser autorizado por decisão administrativa fundamentada ou por determinação judicial, e as solicitações formalizadas por autoridade policial ou judicial, encaminhadas por ofício, serão atendidas pela SSI-PJ, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e cadeia de custódia.

§ 4º Serão mantidos registros de cadeia de custódia sempre que as imagens forem extraídas para utilização em processos administrativos, judiciais ou policiais.

Art. 32. Serão afixados avisos em locais de fácil visualização, informando sobre o monitoramento por CFTV nas dependências do Tribunal e das unidades judiciárias.

Capítulo XI

Do Controle e Acesso de Armas de Fogo

Art. 33. Poderão portar arma de fogo nas unidades vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, observada a legislação vigente:

I – magistrados(as) e membros do Ministério Público, nos limites de seu porte funcional ou particular;

II – policiais e membros das Forças Armadas, quando em serviço e devidamente identificados(as);

III – empregados(as) de empresas de segurança privada e de transporte de valores, quando em serviço nas dependências do Tribunal;

IV – Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal, desde que com porte funcional válido, na forma das normas internas e regulamentações específicas.

Art. 34. Ao constatar a presença de pessoa armada não abrangida pelas hipóteses legais ou normativas aplicáveis, ou quando o(a) portador(a) se apresentar espontaneamente, o(a) servidor(a) responsável pela segurança encaminhará a pessoa ao local próprio para desarmamento e guarda da arma em depósito.

§ 1º O local destinado ao desarmamento e guarda de armas deve ser reservado, seguro e equipado com compartimentos chaveados ou cofres apropriados.

§ 2º Compete à SSI-PJ determinar os locais adequados para desarmamento e depósito de armas nos prédios do Tribunal e nas unidades judiciárias.

Art. 35. O(a) portador(a) de arma de fogo que não se enquadrar nas hipóteses autorizadas deverá depositar o armamento no local indicado, observadas as rotinas estabelecidas em POP específicos e no Anexo I desta Portaria.

Art. 36. A arma de fogo deverá ser depositada em cofre ou compartimento destinado ao armazenamento de armamentos, que permanecerá trancado, com chave sob guarda do responsável designado.

§ 1º O(a) servidor(a) responsável registrará o depósito em formulário próprio ou sistema informatizado, contendo a identificação do(a) portador(a), o tipo de armamento, a numeração, a situação de carregamento e o horário da entrega.

§ 2º Será emitido recibo em duas vias, uma para controle da unidade de segurança e outra para o(a) portador(a), que deverá mantê-la consigo até a retirada da arma.

§ 3º A retirada do armamento somente poderá ocorrer mediante apresentação do recibo e conferência da identificação do(a) portador(a).

Art. 37. Constatado o porte de arma em desconformidade com a legislação em vigor ou com esta Portaria, a arma poderá ser apreendida pelo(a) servidor(a) responsável pela segurança, que comunicará o fato às autoridades competentes.

§ 1º Os fatos serão descritos de forma circunstanciada em relatório próprio, a ser encaminhado ao órgão policial competente.

§ 2º Quando do recolhimento da arma pela autoridade policial, será emitido recibo contendo a identificação do(a) portador(a), da arma e da autoridade depositária.

Art. 38. Se o(a) portador(a) de arma de fogo se recusar a entregá-la em depósito, será impedido seu ingresso ou permanência nas dependências do prédio, devendo o fato ser registrado e comunicado à autoridade competente.

Capítulo XII

Dos Detectores de Metal e Equipamentos de Raios X

Art. 39. Todos(as) os(as) que acessarem as dependências do Tribunal ou Varas do Trabalho, exceto os casos legalmente previstos, bem como as cargas ou volumes portados, estarão sujeitos à inspeção de segurança por meio de equipamentos de raios X, detectores de metal ou outros meios adequados, tanto no ingresso quanto na saída, devendo:

- I – acondicionar em local designado para verificação todos os pertences, inclusive bolsas, telefones celulares, câmeras e porta-moedas;
- II – passar pelo pórtico de detecção de metais com as mãos livres.

Art. 40. Caso soe o alarme do pórtico detector de metais, a pessoa será submetida à inspeção por detector manual.

§ 1º Localizado e separado o objeto que ocasionou o alarme, a pessoa deverá passar novamente pelo pórtico.

§ 2º Em caso de novo alarme, o procedimento será repetido até que se esgote a possibilidade de objeto metálico compatível.

§ 3º Não sendo possível identificar com segurança o objeto causador do acionamento do detector, poderá ser realizada busca pessoal, observadas as garantias legais.

Art. 41. Aleatoriamente, e sempre que julgado necessário pela Comissão de Segurança Permanente ou pela SSI-PJ, poderão ser adotadas medidas adicionais de segurança, incluindo:

- I – busca pessoal;
- II – inspeção manual da bagagem de mão;
- III – utilização de detectores de traços de explosivos (ETD) e outros equipamentos.

Art. 42. As mulheres grávidas poderão solicitar que a inspeção seja realizada por meio de detector manual ou busca pessoal, em substituição à passagem por equipamentos que utilizem radiação ionizante, quando cabível.

Art. 43. Portadores de marca-passo, comprovada tal condição por documento apresentado ao serviço de recepção, e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida terão acesso por porta lateral ou procedimento alternativo, devendo a inspeção ser feita, sempre que possível, por detector manual.

§ 1º As adaptações observarão as condições específicas de saúde e locomoção da pessoa, reduzindo a exposição a riscos.

§ 2º Em caso de dúvida sobre o procedimento mais adequado, a decisão deverá privilegiar a segurança, a dignidade e a menor onerosidade possível ao usuário, podendo ser consultada a SSI-PJ.

Art. 44. Durante a inspeção de segurança:

- I – objetos considerados inofensivos serão devolvidos ao(a) portador(a);
- II – objetos considerados potencialmente ofensivos ou que ofereçam risco à segurança poderão ser retidos em cofre ou compartimento adequado, mediante entrega de recibo.

Parágrafo único. Tratando-se de arma de fogo portada por pessoa não autorizada, serão aplicadas as disposições do Capítulo XI desta Portaria.

Art. 45. Objetos deixados sob guarda da segurança que não forem resgatados em 10 (dez) dias serão encaminhados à destinação adequada, assim como objetos e valores encontrados nas dependências das unidades.

Parágrafo único. Documentos encontrados, cujos proprietários não forem localizados, serão remetidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo XIII

Do Controle, Acesso e Utilização das Garagens

Art. 46. As vagas de garagem serão utilizadas em sistema de demarcação prévia, devendo o(a) usuário(a) observar rigorosamente o local a ele(a) designado(a).

Parágrafo único. Os veículos deverão ser estacionados em vagas demarcadas, deixando livres as áreas de circulação e manobra.

Art. 47. A Administração divulgará e manterá atualizado o mapa de demarcação de vagas nas garagens do Tribunal e a listagem dos(as)

usuários(as) autorizados(as) a utilizá-las, com identificação de modelo, cor e placa dos respectivos veículos.

§ 1º As vagas de estacionamento especificadas neste artigo estarão disponíveis para uso entre segunda e sexta-feira, das 8h às 20h, destinando-se os demais horários, prioritariamente, à guarda de veículos oficiais.

§ 2º O(a) titular da vaga privativa poderá autorizar, em caráter eventual, o uso por outro(a) servidor(a), mediante comunicação prévia à SSI-PJ, com indicação de modelo, cor e placa do veículo autorizado.

§ 3º Vagas rotativas reservadas à Administração serão destinadas exclusivamente ao atendimento de magistrados(as), servidores(as) ou autoridades em visita ao Tribunal, conforme critérios fixados pela Administração.

§ 4º O estacionamento em áreas não demarcadas somente será permitido mediante autorização prévia da SSI-PJ, em caráter excepcional.

Art. 48. Serão reservadas, nas garagens das unidades do Tribunal, vagas específicas para uso exclusivo de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação de trânsito e as normas de acessibilidade vigentes.

§ 1º As vagas reservadas deverão:

I – situar-se, preferencialmente, próximas aos acessos principais de pedestres ou aos elevadores;

II – possuir dimensões adequadas à manobra de cadeira de rodas e outros dispositivos de apoio à locomoção, observadas as normas técnicas de acessibilidade;

III – ser devidamente sinalizadas horizontal e verticalmente, com indicação clara de uso exclusivo.

§ 2º O uso das vagas reservadas será permitido a veículos:

I – conduzidos por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida; ou

II – que transportem pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida como passageiro(a), desde que o veículo esteja identificado com a credencial ou sinalização prevista na legislação de trânsito.

§ 3º A utilização indevida das vagas reservadas deverá ser comunicada à SSI-PJ, que registrará a ocorrência e, quando couber, encaminhará as informações à autoridade competente para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 4º Nas unidades com número reduzido de vagas, a Administração poderá adotar mecanismos de cadastro e controle específicos para garantir o atendimento reiterado de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e usuários(as) com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem da vaga reservada.

§ 5º Em eventos oficiais ou situações de grande fluxo de público, a SSI-PJ e a unidade responsável pela organização deverão reservar e sinalizar a quantidade mínima de vagas acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em local de fácil acesso à entrada principal.

Art. 49. Os veículos particulares de magistrados(as) e servidores(as) autorizados a estacionar nas dependências do Tribunal somente poderão ocupar as vagas no horário previsto no § 1º do art. 47, ressalvadas as hipóteses de pernoite previstas nesta Portaria.

§ 1º Fica autorizado o pernoite de veículos particulares de magistrados(as) que utilizam vagas privativas, mediante comunicação prévia à SSI-PJ, com indicação do período de permanência e do(a) condutor(a) autorizado(a) para retirada, bem como entrega das chaves, quando necessário.

§ 2º Fica autorizado o pernoite de veículos particulares de servidores(as) que utilizam vagas privativas, quando estiverem a serviço, mediante comunicação prévia à SSI-PJ, com indicação do período de permanência e do(a) condutor(a) autorizado(a), e entrega das chaves, se necessário.

§ 3º Havendo vagas disponíveis, e a critério da SSI-PJ, poderá ser autorizado o pernoite de veículos particulares de magistrados(as) e servidores(as), nas seguintes hipóteses:

I – quando o(a) proprietário(a) se ausentar por motivo de viagem oficial, mediante entrega das chaves à SSI-PJ, se necessário;

II – de Inspetores(as), Agentes da Polícia Judicial e funcionários(as) da empresa de vigilância contratada em plantão noturno.

Art. 50. O acesso e a permanência de veículos de prestadores(as) de serviço serão permitidos apenas pelo período necessário para carga e descarga de materiais, nas áreas autorizadas, devendo ser comunicados previamente à SSI-PJ, com indicação do tipo de serviço, modelo, cor e placa do veículo.

Art. 51. O acesso às garagens será feito mediante identificação do(a) usuário(a) por crachá ou carteira funcional e, no caso de visitantes ou prestadores(as) de serviço, pelos documentos de identidade informados à SSI-PJ quando da solicitação de permissão de acesso.

§ 1º O acesso às garagens poderá ser controlado por cancela, portão ou outro dispositivo acionado por leitor de placas, cartão, etiqueta eletrônica ou tecnologia equivalente.

§ 2º Havendo dúvida sobre a permissão de uso da garagem, o acesso será temporariamente impedido até esclarecimento da situação.

Art. 52. O(a) condutor(a) de veículo com película escura que impeça a visão do interior deverá, antes de transpor o portão de entrada, abaixar os vidros para permitir a identificação visual.

Art. 53. Ao(a) condutor(a) de motocicleta é permitido o acesso com capacete, desde que o retire no momento da identificação, mantendo o rosto descoberto.

Art. 54. A entrada e saída de veículos de prestadores(as) de serviço serão registradas em sistema informatizado ou livro próprio, podendo ser realizadas vistorias a critério da SSI-PJ.

Art. 55. Havendo necessidade de prestação de serviço em sábados, domingos, feriados e em dias úteis entre 20h e 8h, é permitido aos(as) magistrados(as) e servidores(as) o uso da garagem, e quanto aos(as) servidores(as) desde que previamente autorizados pela SSI-PJ, mediante solicitação da unidade interessada, observadas as regras desta Portaria.

Art. 56. É proibido o trânsito de pedestres pelas rampas de acesso aos níveis de garagem, devendo ser utilizadas as rotas de circulação específicas.

Art. 57. O Tribunal não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perda, furto, roubo, dano ou extravio de objetos particulares deixados no interior de veículos, nem por avarias ou colisões envolvendo veículos particulares nas áreas de estacionamento, sendo tais ocorrências de inteira responsabilidade de seus proprietários ou condutores.

Art. 58. Incumbe à SSI-PJ impedir o estacionamento de veículos fora dos casos previstos nesta Portaria e, não sendo possível, comunicar o fato à Secretaria-Geral da Presidência, com indicação da placa do veículo infrator, para adoção das medidas cabíveis.

Capítulo XIV

Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 59. Os dados pessoais coletados por meio dos sistemas de controle de acesso, identificação, registro de entrada e saída e videomonitoramento serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com normas internas do Tribunal.

§ 1º Os dados serão coletados para finalidades específicas de segurança institucional, proteção de pessoas, patrimônio e regular prestação jurisdicional.

§ 2º O prazo de guarda, a forma de descarte e os procedimentos de acesso aos dados pessoais serão definidos em atos complementares, observando-se a minimização de dados e a estrita necessidade.

§ 3º Eventual informação relativa à condição de pessoa em situação de rua, quando registrada em sistemas de controle de acesso ou de atendimento, será utilizada exclusivamente para fins de garantia de direitos e de adequação do atendimento, vedada qualquer forma de estigmatização, discriminação ou tratamento prejudicial, em consonância com a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 60. O titular dos dados poderá exercer os direitos previstos em lei, mediante requerimento dirigido à Ouvidoria ou ao(à) Encarregado de Proteção de Dados.

Capítulo XV

Disposições Finais

Art. 61. O Tribunal não se responsabiliza por atrasos e ausências a audiências ou sessões, nem por outros prejuízos próprios ou a terceiros decorrentes da recusa em observar os procedimentos de segurança previstos nesta Portaria ou de ocorrências que resultem em encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 62. As informações e registros dos sistemas de controle de acesso são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos a pedido do(a) próprio(a) interessado(a), de autoridade competente ou por determinação judicial, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 63. A gestão do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, bem como a coordenação geral das medidas de segurança institucional, é de competência da SSI-PJ, na forma desta Portaria e das demais normas internas.

Art. 64. Nos contratos firmados com prestadores(as) de serviços deverão constar, naquilo que couber, as obrigações estabelecidas nesta Portaria, especialmente quanto ao uso de crachá, acesso às dependências, sigilo, proteção de dados e observância das rotinas de segurança.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. As exceções às normas desta Portaria, em caráter emergencial, poderão ser tratadas pelo(a) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial.

Art. 66. Revogam-se as Portarias PRESI nº 87, de 27 de março de 2015, nº 247 e nº 252, de 1º de agosto de 2011, bem como demais disposições em contrário.

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Anexos
Anexo 1: Anexo

Consulta

ANEXO I

PORTARIA PRESI Nº 493, de 9 de dezembro de 2025

NORMA DE SEGURANÇA PARA DEPÓSITO DE ARMA DE FOGO EM COFRE

1. Disposições Gerais

1.1. O depósito de arma de fogo em cofre tem por finalidade resguardar a segurança institucional, evitar a circulação de pessoas armadas em áreas internas e reduzir o risco de disparos acidentais.

1.2. Em razão de segurança, considerando que a maior incidência de disparos acidentais ocorre durante o desmuniamento, o depósito será realizado sem desmuniamento da arma de fogo, que permanecerá nas condições em que se encontrava sob a guarda do portador.

1.3. O procedimento será conduzido por Agente ou Inspetor(a) da Polícia Judicial, em local reservado, dotado de cofres individuais destinados exclusivamente à guarda de armamento e munições.

2. Procedimento de Recebimento e Depósito

2.1. O(a) Agente ou Inspetor(a) conduzirá a pessoa armada até o local próprio para guarda das armas, orientando-a claramente sobre cada etapa.

2.2. Sempre que possível, a arma deverá permanecer no coldre, evitando-se sua manipulação desnecessária.

2.3. O(a) portador(a) deverá:

- a) manter-se com a arma no coldre durante o deslocamento;
- b) posicionar-se de frente para o cofre individual;
- c) retirar o coldre do cinto ou suporte sem sacar a arma;
- d) colocar o conjunto arma + coldre dentro do cofre, orientando o cano para direção segura;
- e) colocar no cofre eventuais carregadores excedentes.

2.4. Em nenhuma hipótese o(a) Agente ou Inspetor(a) deverá orientar o desmuniamento da arma, exceto em situação excepcional de risco iminente, a ser registrada em relatório.

2.5. Após a guarda, o(a) Agente ou Inspetor(a):

- a) trancará o cofre;
 - b) reterá ou controlará a chave/código;
 - c) registrará o depósito com identificação do(a) portador(a), data, horário e número do cofre.
-

3. Segurança do Cofre e Acesso

3.1. Os cofres serão individuais e sob controle exclusivo da SSI-PJ.

3.2. O acesso aos cofres é restrito aos(às) Inspectores(as) e Agentes da Polícia Judicial autorizados.

3.3. Qualquer anomalia deverá ser registrada e comunicada imediatamente à direção da SSI-PJ.

4. Procedimento de Devolução da Arma

4.1. A devolução será feita apenas ao(a) portador(a), mediante:

- a) apresentação de documento compatível;
- b) conferência com os registros existentes.

4.2. O(a) Agente ou Inspetor(a):

- a) abrirá o cofre;
- b) permitirá que o(a) portador(a) retire o coldre com a arma;
- c) evitará qualquer manipulação direta da arma, salvo em caso excepcional.

4.3. Registrar o horário de retirada e eventuais informações adicionais.

5. Situações Excepcionais

5.1. Havendo risco iminente de disparo acidental, manuseio inseguro ou indício de irregularidade no porte:

- a) poderá ocorrer desmuniamento assistido;
- b) deverá ser preservada a segurança de todos;
- c) haverá registro circunstanciado do fato;
- d) será comunicada a chefia da SSI-PJ e, quando cabível, a autoridade policial.

5.2. Dúvidas sobre a legalidade do porte serão registradas e encaminhadas à autoridade competente.

6. Justificativa de Segurança

6.1. O procedimento de depósito sem desmuniamento minimiza o risco de disparos acidentais, uma vez que a maioria das ocorrências desse tipo decorre da manipulação indevida da arma durante o desmuniamento.

procedendo ao registro do depósito;

h) caso o(a) portador(a) da arma se recuse a cumprir estas instruções, será impedido seu ingresso ou permanência nas dependências da unidade, devendo o fato ser registrado e comunicado à autoridade competente.